



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por concurso público N.º 9/ 2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição de material informático escolar, por lotes, para a implementação dos ambientes inovadores de educação**, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nº CENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020).

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte
 - Lote 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar
 - Lote 3 – Agrupamento de Escolas do Paião
 - Lote 4 – Agrupamento de Escolas da Zona Urbana
 - Lote 5 – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho
2. Os concorrentes poderão concorrer a um ou mais lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciada para cada lote.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª | Preço Base

O **preço base global** do(s) contrato(s) é de **85.445,47€ (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos)**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Quadro 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte – **19.250,75€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Quadro 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar – **19.456,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – Quadro 3 – Agrupamento de Escolas do Paião – **18.820,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 – Quadro 4 – Agrupamento de Escolas da Zona Urbana – **18.320,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5 – Quadro 5 – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho – **9.598,72€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base foi fixado tendo por base uma consulta preliminar realizada ao mercado.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O(s) contrato(s) objeto do presente procedimento, serão vigentes desde a notificação de adjudicação pelo prazo constante na respetiva proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens e serviços, bem



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Não alterar as condições da prestação de bens e serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira

Cláusula 7.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s)fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário, o preço, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor constante na proposta apresentada, de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 FIGUEIRA DA FOZ.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. Os serviços só poderão ser faturados com a integral prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Seguros

Cláusula 13.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o adjudicatário: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mail's constantes das



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações técnicas

1. O(s) contrato(s) a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **aquisição de material informático escolar, por lotes, para a implementação dos ambientes inovadores de educação**, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nº CENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020)
2. O(s) contrato(s) a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte
 - Lote 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar
 - Lote 3 – Agrupamento de Escolas do Paião
 - Lote 4 – Agrupamento de Escolas da Zona Urbana
 - Lote 5 – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho
3. **As especificações técnicas estão patentes no Anexo A, parte integrante da Parte II do presente caderno de encargos.**